



ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
CRUZ
VERMELHA
PORTUGUESA

REGULAMENTO DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS

REGULAMENTO DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo garantir de forma adequada e coerente a aplicação de um conjunto de regras relativas à propina, taxas e emolumentos inerentes aos diversos atos académicos, contribuindo para a prestação de um serviço de qualidade.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo/formação ministrados pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Lisboa, adiante designada por ESS CVP Lisboa, conferentes ou não de grau, bem como aos estudantes que frequentam a ESS CVP Lisboa em Regime Livre.

Artigo 2.º

Propina

1. A propina é um valor único indexado ao ato de formalização da matrícula ou inscrição na ESS CVP Lisboa, sem prejuízo do pagamento vir a ser efetuado nos termos previstos no Artº 5º.
2. A propina é devida pela inscrição ou matrícula, independentemente de o estudante optar por exercer os direitos que daqui decorrem, nomeadamente o da frequência das atividades letivas.
3. O pagamento da propina confere ao estudante os seguintes direitos:
 - a. Direito de frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) ou módulos em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas UCs/módulos;
 - b. Direito de ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das UCs ou módulos atrás referidos, bem como as competências a eles associados;
 - c. Direito de utilizar, respeitando as respetivas normas e horários, o Centro de Documentação, salas de estudo, laboratórios/ginásios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na ESS CVP Lisboa.
 - d. Direito a usar as tecnologias e plataformas educativas associadas ao desenvolvimento da formação em que se inscreve.



Artigo 3.º

Valor da propina

1. O valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau está dependente do número de ECTS em que o estudante se inscreve no início do semestre.
2. O valor unitário do ECTS, para efeitos de cálculo do valor da propina, é fixado anualmente pelos órgãos próprios da instituição, sendo publicado através de edital.
3. O valor referido no número anterior pode ser diferente entre UCs do 1º ano curricular e UCs dos anos curriculares subsequentes.
4. Para um mesmo curso e ano letivo, a diferença entre o valor do ECTS de UCs de 1º ano e do ECTS de UCs dos restantes anos curriculares não pode exceder 10 % (arredondado à unidade) do valor mais elevado.
5. O valor da propina é calculado da seguinte forma:
 - a. Para cada UC a que o estudante se inscreve no início do semestre, multiplicar o número de ECTS dessa UC pelo valor do ECTS;
 - b. Efetuar o cálculo referido no ponto anterior para todas as UCs a que se inscreve no início semestre;
 - c. Somar todos os valores apurados na alínea anterior.
6. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Pedagógico da ESS CVP Lisboa relativamente à inscrição no ano letivo de ingresso, caso haja necessidade de retificação do elenco de UCs em que o estudante se inscreveu no início do semestre, será feito o ajuste ao valor da propina, o qual se refletirá no valor das mensalidades subsequentes (até ao final do semestre).

Artigo 4.º

Valor da propina dos cursos não conferentes de grau

1. O disposto no presente artigo aplica-se a Cursos de Pós-Graduações, Formações Avançadas, Cursos de Curta Duração e outras formações não conferentes de grau, ministradas na ESS CVP Lisboa.
2. O valor da propina dos ciclos de estudos não conferentes de grau está dependente do número de ECTS / horas de contacto definidas para o curso.
3. O valor unitário do ECTS, para efeitos de cálculo do valor da propina, é fixado pelos órgãos próprios da instituição para cada curso, sendo publicado nos meios habituais.

Artigo 5º

Modalidades de pagamento de propina

1. No caso de cursos conferentes de grau académico e cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), a propina pode ser paga:
 - a. Semestralmente, no ato de matrícula/inscrição.



b. Em prestações mensais e sucessivas, pagas até ao dia 10 de cada mês, mesmo que coincida com dia não útil.

2. Nos outros cursos/formações, a propina do curso pode ser paga:

a. De uma só vez, no ato da inscrição.

b. Mensalmente, de acordo com o definido e publicado no sítio da ESS CVP Lisboa até ao dia 10 de cada mês.

Artigo 6º

Ingresso em data posterior ao início do ano letivo ou da formação

1. O ingresso em data posterior ao início do curso, implica o pagamento do valor total da propina, calculada nos termos dos artigos 3º ou 4º, consoante o caso.

2. As mensalidades vencidas podem ser regularizadas num máximo de 3 prestações mensais sucessivas, a partir do mês seguinte ao da inscrição, as quais se somam às mensalidades do respectivo mês, no caso de o estudante optar pelo pagamento prestacional da propina.

Artigo 7º

Incumprimento de pagamento da propina

1. O estudante que optar pelo pagamento faseado e não pagar a totalidade da prestação mensal da propina no prazo estabelecido, terá de pagar a importância em dívida acrescida de taxa, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos.

2. A partir do momento em que o estudante se encontre em situação de devedor, e para além da taxa prevista no número anterior, ocorre a suspensão imediata dos atos académicos abaixo referidos, até à regularização da situação:

a. Acesso a informação disponibilizada através do portal académico, nomeadamente aos resultados de avaliações;

b. Inscrição em exames de recurso / melhoria;

c. Comunicação (sob qualquer forma) ou publicação das classificações obtidas em avaliações que não exijam inscrição (avaliação contínua ou exames finais);

d. Emissão de quaisquer declarações ou outros documentos inclusivamente as atinentes à conclusão de curso.

3. Se o estudante não liquidar uma mensalidade (e as taxas geradas por via do incumprimento) até ao último dia do mês seguinte àquele a que essa mensalidade diz respeito, a sua matrícula/inscrição será suspensa.

4. A suspensão da matrícula/inscrição implica a suspensão dos atos académicos previstos no número 2, acrescido da impossibilidade de assistir às aulas e frequentar estágios.



5. A regularização dos valores em dívida e das multas acumuladas só confere o direito à frequência às aulas e estágios em data posterior ao pagamento, não havendo reposição das atividades e avaliações que, entretanto, tenham decorrido.

6. Só podem inscrever-se num novo semestre os estudantes que tenham a sua situação regularizada.

Artigo 8º

Incumprimento definitivo de pagamento da propina

1. Considera-se haver incumprimento definitivo do pagamento da propina quando, decorridos dez dias úteis após a suspensão da matrícula/inscrição, o estudante não pagar as prestações das propinas vencidas e multas aplicáveis.

2. Havendo incumprimento definitivo do pagamento da propina, e sem prejuízo de posterior reclamação judicial dos valores em dívida do estudante, a ESSCVP - Lisboa procede à anulação da matrícula, por comunicação escrita enviada ao estudante devedor.

3. A anulação de matrícula declarada pela ESSCVP - Lisboa produz os seguintes efeitos imediatos:

a. O devedor perde a qualidade de estudante da ESSCVP - Lisboa ficando privado definitivamente dos direitos previstos no artº. 2º;

b. Anulação de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta.

Artigo 9º

Anulação de matrícula ou de inscrição a UCs a pedido do estudante

1. Sem prejuízo dos números 1 e 2 do Artigo 2º, em caso de anulação de matrícula:

a. Até à data definida em edital próprio, publicado no sítio da ESSCVP-Lisboa, terá de proceder ao pagamento das prestações devidas até ao momento da anulação;

b. Em data posterior ao prazo fixado na alínea anterior, o montante devido é o total do valor vincendo.

2. Os valores que decorrerem da aplicação das regras definidas no número anterior terão de ser liquidados no prazo estabelecido no plano de pagamentos.

3. Pode haver anulação de inscrição em UCs, por internamento, parto ou acidente que comprovadamente impossibilite a comparência do estudante.

a. Não é autorizada a anulação de UCs onde já tenha decorrido algum momento de avaliação.

b. No caso de existir retificação do elenco de UCs com anulação de inscrição em UCs a que o estudante se inscreveu, segue-se o disposto no número 6 do Artº 3º.



Artigo 10º

Frequência de unidades curriculares avulsas (Regime Livre)

1. Os estudantes que pretendam frequentar UCs ao abrigo do Artº 46º A do Decreto-Lei no 107/2008, de 25 de junho (estudantes de Regime Livre), isto é, frequentar UCs de ciclos de estudos conferentes de grau sem que estejam matriculados ou inscritos nesses ciclos, estão sujeitos ao pagamento dos ECTS em que se inscrevem.
2. O valor do ECTS é o mesmo que é usado para o cálculo da propina do curso a que correspondem as UCs em que se pretende inscrever, com a possibilidade de se observar aquilo que é referido no número 3 do Artº 3º do presente regulamento.
3. No momento em que se inscreve como estudante em Regime Livre, o estudante adquire os direitos referidos no número 4 do Artº 2º do presente Regulamento, passando a ser devido à ESSCVP - Lisboa um valor que é calculado de acordo com o definido no número 5 do Artº 3.
4. Nos casos em que houver alteração ao elenco de UCs em que o estudante se inscreveu, aplicam-se as regras estabelecidas no número 6 do Artº 3º.

Artigo 11º

Certidões e documentos académicos

A emissão de qualquer certidão ou outro documento académico (designadamente, mas não apenas, diploma e carta de curso) só é realizada quando o estudante não tem qualquer valor em dívida para com a ESS CVP Lisboa e de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 12º

Disposições finais

1. O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no ano letivo de 2023-24, podendo ser revisto anualmente.
2. A revisão deste Regulamento carece de homologação por parte do Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa.
3. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão sujeitas a análise e decisão por parte do Conselho de Direção.



Edição	Data	Alterações
1	Junho 2015	Edição inicial
2	Junho 2018	Revisão
3	Junho 2021	Revisão
4	Junho 2023	Revisão





Escola Superior de Saúde
Cruz Vermelha Portuguesa Lisboa
Avenida de Ceuta, n° 1, Piso 2
1300-125 Lisboa | Tel: (+351) 213 616 790
www.esscvp.eu | esscvp@esscvp.eu
Mod.COM.08.01